



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Licitatório nº 008/2025
Concorrência Eletrônica nº 001/2025

OBJETO: Constitui escopo da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras comuns de engenharia de Drenagem Pluvial, nas localidades georreferenciadas descritas no item 2.1 desde Projeto Básico, situada na zona urbana do município de Itabirito/MG, visando atender às demandas do Serviço Autônomo de Saneamento Básico, conforme planilha orçamentária de referência e demais elementos técnicos que compõem o processo de contratação.

Eu, Heloísa Cristina França Cavallieri, no uso das minhas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal nº 16.137, de 2025, acompanho a decisão da Agente de Contratação que julgou improcedente o recurso interposto pela licitante Black Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº40.669.672/0001-09, com amparo à luz do entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal de Contas da União (TCU), e nos princípios da Legalidade, da Isonomia e da Supremacia do Interesse Público, mantendo a decisão da Agente de Contratação, por entender que a Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social assim como para aprendiz, apresentado pela Recorrida atende ao disposto em Lei e às exigências editalícias.

Tal entendimento, ficou comprovado ao ser apresentado pela recorrida provas de que possui em seu quadro de colaboradores, pessoa enquadrada com PCD e aprendiz e que promove divulgação para vagas em plataformas de empregos locais em portal regional.

Ao manter a decisão da Pregoeira, o julgamento reafirma a importância de se observar rigorosamente os requisitos estabelecidos no edital, especialmente aqueles relacionados ao cumprimento das exigências editalícias. Dessa forma, preserva-se a transparência, a legalidade e a competitividade do processo licitatório, elementos essenciais para a efetividade do princípio da isonomia.

A recorrente e a recorrida devem ser informadas desta decisão, com a devida divulgação para conhecimento através do site <https://www.compras.gov.br/>, além do cumprimento das demais formalidades exigidas por lei

Itabirito, 18 de junho de 2025.


Heloísa Cristina França Cavallieri
DIRETORA-PRESIDENTE

1